COMDEMA 25-27
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

GESTÃO 2025-2027

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Reunião virtual via aplicativo Google Meet: https://meet.google.com/ibz-vhdr-onw

DATA: 09/09/2026

Em nove de setembro de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, gestão 2025–2027, por meio de reunião virtual, conforme convocação previamente encaminhada aos conselheiros e conselheiras.

1. **Abertura dos Trabalhos**

Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a 9ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27, dando início aos trabalhos e à apreciação dos itens constantes da pauta.

2. **Aprovação da Ata da 8ª RO realizada em 12/08/26:**

A presidência informou que a ata da 8ª Reunião Ordinária foi encaminhada aos conselheiros e conselheiras para análise e que sua aprovação foi submetida previamente por meio eletrônico, tendo sido registrada a aprovação dos membros. Em reunião, o Presidente consultou o plenário quanto à existência de manifestações ou dúvidas. Não havendo apontamentos, **a aprovação** realizada por meio eletrônico **foi ratificada pelo Plenário por unanimidade.**

3. **Informes da Mesa Diretora:**

    a) **Acompanhamento dos Ofícios 2026**

Foi apresentado o acompanhamento dos ofícios expedidos pelo COMDEMA no exercício de 2026, com atualização quanto aos expedientes já respondidos, aqueles em análise pelos órgãos competentes e os encaminhamentos ainda pendentes.

4. **Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (CTFMCQA):**

    a) **Parecer - Solicitação de Uso de Verba do FMCQA - Aquisição de Veículo para a Divisão Florestal Guarda Municipal.**

A representante da CTFMCQA apresentou parecer referente à solicitação da Guarda Municipal para aquisição de duas caminhonetes 4x4, destinadas às atividades da Divisão Florestal, e de conjunto de combate a incêndios florestais. Na análise da documentação encaminhada, foram identificadas divergências entre os valores apresentados para a aquisição das viaturas e dos equipamentos e os valores anteriormente indicados como disponíveis e solicitados para suplementação, sendo apontada a necessidade de esclarecimentos formais quanto à composição dos valores e respectivas memórias de cálculo.

O parecer também destacou a necessidade de informações atualizadas sobre a disponibilidade financeira do FMCQA, considerando o saldo disponível, despesas realizadas, valores comprometidos e demais projetos previstos para o exercício de 2026. Foi apontada, ainda, a necessidade de apresentação de registros e comprovantes referentes à manutenção das

viaturas atualmente utilizadas pela Divisão Florestal e anteriormente adquiridas com recursos do Fundo.

Diante disso, o parecer concluiu que não havia, naquele momento, elementos suficientes para autorizar a suplementação solicitada, condicionando eventual nova análise da demanda à apresentação das informações financeiras, técnicas e documentais indicadas. Quanto à viatura cuja aquisição já havia sido anteriormente autorizada pelo COMDEMA, o parecer manteve a previsão anteriormente estabelecida.

Colocado em votação, **o parecer foi aprovado pelo Plenário**, registrando-se 1 (uma) abstenção, proferida pelo conselheiro Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima.

b) Parecer - Prestação de contas do FMCQA, apresentada pela SMPUMA.

O representante da CTFMCQA apresentou parecer referente à prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA), relativa ao exercício de 2025, apresentada ao COMDEMA pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPUMA). A análise contemplou o balanço financeiro do Fundo, a utilização dos recursos, os projetos executados e previstos e a situação da legislação que rege o Fundo, cuja repristinação foi formalizada durante o período.

Na análise, a Câmara Técnica destacou que a prestação de contas do exercício de 2025 foi apresentada ao COMDEMA somente em meados de julho 2026, ressaltando a necessidade de observância da periodicidade semestral prevista no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 430/2005, com o encaminhamento tempestivo das informações ao Conselho.

Também foi destacada a transferência de aproximadamente R$ 4 milhões do Fundo para o custeio da rede de atenção hospitalar, realizada a partir de superávit financeiro. O parecer registrou o fundamento constitucional apresentado pelo Poder Executivo para a medida e, sem prejuízo do entendimento jurídico acerca de sua possibilidade, apontou os impactos da redução dos recursos disponíveis sobre a capacidade de financiamento das ações ambientais do Município. A Câmara Técnica recomendou a gradual recomposição dos valores utilizados em outras finalidades e o fortalecimento do planejamento e da execução de projetos ambientais prioritários.

Quanto aos demais recursos e projetos, foram registradas informações sobre ações relacionadas à Reserva Biológica da Serra do Japi, à fiscalização e prevenção de incêndios, à proteção da fauna, à Carta Geotécnica e ao Plano Municipal de Redução de Riscos, entre outras iniciativas previstas ou em execução.

Ao final, a CTFMCQA concluiu pelo **parecer favorável à aprovação da prestação de contas do FMCQA referente ao exercício de 2025**, com as ressalvas e recomendações relativas à observância da periodicidade semestral das prestações de contas e à adoção de providências para a gradual recomposição dos valores utilizados em outras finalidades.

Colocado em votação, **o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Plenário.**

5. Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo (CTUOS):

a) Parecer - Certidão de Uso e Ocupação de Solo Processo SEI no 0036650/2025;

A representante da Câmara Técnica apresentou parecer referente à solicitação de Certidão de Uso do Solo para imóvel situado na Fazenda São João, inserido no território de gestão da Serra do Japi, tendo como interessado o Escritório de Artes Visuais A5. Após análise das atividades pretendidas e das informações complementares apresentadas pelo interessado, a Câmara

Técnica manifestou-se favoravelmente à sua realização, observadas as condições e restrições estabelecidas no parecer e na legislação ambiental aplicável.

Entre as principais condições, foram destacadas a compatibilidade das atividades com as características ambientais e territoriais do imóvel, a vedação de atividades industriais e de restaurante, a necessidade de que eventos e demais atividades presenciais sejam compatíveis com a capacidade da propriedade, especialmente quanto a tráfego, ruído, infraestrutura, número de usuários e geração de resíduos, bem como a manutenção das condições ambientais e da cobertura vegetal. Foi também indicada a necessidade de apresentação da documentação referente ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), para complementação da análise ambiental do imóvel.

Durante a discussão, foram registradas duas observações para incorporação ao parecer: a primeira, referente ao enquadramento da propriedade nas disposições de conservação da vegetação previstas na legislação da APA, considerando a existência de silvicultura de eucalipto; e a segunda, referente à aplicação da legislação municipal de congelamento às atividades objeto da solicitação. As duas observações foram acolhidas pela relatora para ajuste do parecer.

Colocado em votação com as observações apresentadas incorporadas, **o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Plenário.**

b) Processo SEI PMJ 0010470/2026 - Implantação de Passagem de Fauna e Cercamento Direcionador associado às Obras do Dispositivo em Desnível no km 47+500 da Rodovia Anhanguera (SP-330).

A representante da Câmara Técnica apresentou parecer complementar referente ao processo, que trata de intervenção para implantação de passagem de fauna na rodovia, elaborado a partir das complementações apresentadas pela concessionária em atendimento às condicionantes anteriormente estabelecidas pelo COMDEMA.

Após as discussões e manifestações dos conselheiros, especialmente quanto à necessidade de complementação dos estudos e informações técnicas relacionados à fauna e à adequação do projeto, **o parecer foi retirado da pauta**, para retorno à Câmara Técnica e ao Grupo de Trabalho responsável pela análise, a fim de que sejam realizadas novas avaliações e elaborada nova manifestação para posterior apreciação do Plenário.

c) Resposta da RODOVIA DAS COLINAS S.A – VIA COLINAS ao Ofício COMDEMA 006-2026

A representante da Câmara Técnica apresentou parecer referente à resposta encaminhada pela concessionária às solicitações do COMDEMA quanto às medidas de proteção à fauna nas rodovias sob sua responsabilidade. Após análise, a Câmara Técnica considerou que as informações apresentadas atendiam apenas parcialmente às solicitações do Conselho, especialmente quanto aos registros de atropelamentos, à caracterização das estruturas utilizadas como passagens de fauna, às medidas de mitigação e à situação do Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna (PMAF).

Diante da insuficiência das informações apresentadas, a Câmara Técnica recomendou a complementação da resposta pela concessionária, com o fornecimento dos dados e informações necessários ao acompanhamento das medidas de proteção e mitigação relacionadas à fauna.

Colocado em votação, **o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Plenário**, deliberando-se pelo encaminhamento de novo ofício à concessionária para complementação das informações solicitadas.

6. **Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização (CTLF):**

    a) **Processo SEI PMJ.0029006/2025 - alteração do DECRETO MUNICIPAL 25.001/2024 que aprova o regimento interno do COMDEMA.**

O item foi retirado da pauta, por solicitação do representante da Secretaria Executiva, considerando a necessidade de consolidação do parecer anteriormente apresentado pela Câmara Técnica e dos apontamentos deliberados pelo Plenário acerca do Regimento Interno. A matéria será retomada na próxima reunião, para apresentação dos documentos consolidados e formalização dos encaminhamentos necessários.

7. **Câmara Técnica de Recursos Hídricos (CTRH):**

    a) **Plano de Renaturalização do Córrego Tanque Velho.**

A representante da Câmara Técnica relatou a realização de visita técnica ao Córrego do Tanque Velho, em continuidade às discussões sobre a situação do local, e informou que serão solicitadas informações aos órgãos competentes para subsidiar a análise e os próximos encaminhamentos da Câmara Técnica.

Na sequência, foram prestados esclarecimentos sobre o acompanhamento das intervenções relacionadas ao Trem Intercidades (TIC), informando-se a existência de grupo de trabalho municipal responsável pelo acompanhamento das intervenções, com participação de diferentes secretarias e áreas técnicas, inclusive quanto às questões ambientais e às contrapartidas relacionadas ao empreendimento.

Também foram esclarecidos os procedimentos para solicitação de informações no âmbito do Conselho. As Câmaras Técnicas podem realizar diretamente solicitações e levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, enquanto os ofícios oficiais do COMDEMA dependem de deliberação do Plenário e são expedidos pela Diretoria. Foi ressaltado que, diante de denúncias ou demandas ambientais, a Câmara Técnica pode realizar a análise e apresentar manifestação ao Plenário, cabendo ao Conselho, após deliberação, formalizar eventual solicitação aos órgãos responsáveis.

Como encaminhamento, a Câmara Técnica dará continuidade ao levantamento de informações relativas ao Córrego do Tanque Velho e às questões relacionadas ao TIC, para posterior apresentação ao Plenário.

8. **Outros assuntos e encaminhamentos:**

    a) **Passagens de fauna – resposta da concessionária Motiva**

Foi retomada a discussão sobre as solicitações encaminhadas às concessionárias de rodovias acerca das medidas de proteção e passagem de fauna no Município. Considerando o recebimento de resposta da concessionária Motiva, **foi deliberado o encaminhamento do documento à Câmara Técnica responsável pela análise**, para avaliação e eventual proposição de complementação das informações, nos mesmos moldes da análise realizada em relação à resposta da concessionária Via Colinas.

    b) **Câmara Técnica de Biodiversidade**

Foi proposta a transformação do grupo de trabalho que vinha acompanhando as questões relacionadas à passagem de fauna em **Câmara Técnica de Biodiversidade**, ampliando seu escopo para abranger temas relacionados à fauna e à biodiversidade. **A proposta foi acolhida**, ficando o grupo responsável pela análise das respostas das concessionárias e demais assuntos relacionados à temática.

c) Câmara Técnica de Incêndios – integração institucional

Foi relatada reunião realizada com representantes da Defesa Civil e demais órgãos envolvidos na prevenção e resposta a incêndios, com o objetivo de discutir ações de integração e a possibilidade de estruturação de um planejamento de manejo integrado do fogo.

Durante a discussão, foi esclarecida a existência de comissão permanente instituída no âmbito do Poder Executivo para análise de recursos administrativos relacionados a infrações por queimadas, distinguindo-se essa atribuição das ações de integração e planejamento para prevenção e combate a incêndios. **Como encaminhamento, será levantada a situação atual da comissão prevista na legislação municipal, suas atribuições, composição e funcionamento**, inclusive quanto à participação de representantes do COMDEMA, para posterior apresentação ao Conselho e articulação das ações, evitando sobreposição de trabalhos.

d) Câmara Técnica de Educação Ambiental – ciclo formativo

Foi informado que a Câmara Técnica de Educação Ambiental **entrará em contato com o Departamento de Apoio aos Conselhos**, visando ao apoio institucional para as atividades relacionadas ao ciclo formativo e ao fortalecimento da compreensão sobre o funcionamento e as atribuições dos Conselhos, especialmente entre os novos conselheiros.

e) Processos para a próxima reunião

Foram indicados para análise na próxima reunião os Processos SEI nº 22.809/2026 e nº 21.275/2026, ambos referentes a solicitações de Certidão de Uso do Solo.

9. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 17h00. Eu, Maria Lucia Gagliardo, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora, integrando como Anexo I o controle de presença para verificação de quórum e validação das deliberações.

Os pareceres aprovados passam a integrar a presente ata como anexos, para todos os fins regimentais.

Jundiaí, 09 de setembro de 2026.

Maria Lucia Gagliardo
1º Secretária COMDEMA 2025-2027

Nivaldo José Callegari
Presidente COMDEMA 2025-2027

Anexo I – Registro de Presenças

9ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27 – 09 de setembro de 2026

O presente anexo consolida o registro de presenças da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA 2025-2027, para fins de verificação de quórum e validação das deliberações do colegiado.

Conforme controle consolidado, registrou-se a presença de 33 (trinta e três) conselheiros, 4 (quatro) justificativas de ausência e 29 (vinte e nove) ausências registradas, de um total de 66 (sessenta e seis) membros registrados. Considerando a composição do colegiado por cadeiras e respectivas suplências, a reunião contou com quórum regimental para instalação e deliberação das matérias constantes da pauta.

Estiveram presentes os conselheiros: Alex Pereira Pinto, Anelise Marcos de Assumpção Padovani, Bruna Mantovani de Resende, Carlos Eduardo Moraes Pereira, Carlos Umberto Rossi Junior, Claudemir Battaglini, Daiane Porto, Eneide Cassia de Molla, Fábio Fernandes Costa Pereira Lopes, Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima, Gustavo Barbosa Rossato, Ingrid Jale da Silva Sales, Joana Iara de Carvalho, José do Café Rodrigues, Letícia Maria Pereira, Márcia Brandão Carneiro Leão, Maria Helena Flávio de Souza Tiraboschi, Maria Lúcia Gagliardo, Mariana Merlo Pracidelli, Marina Formis de Oliveira, Nivaldo José Callegari, Rafael Irineu Castelli, Rafael Negrin Moreira, Rogério Henrique Ruiz, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Silvia Regina Reis Santaella, Sônia Elisabete Pereira, Tadeu Vicente Lopes Borin, Vania de Fátima Plaza Nunes, Vânia Santana Brito, Vitor Angelo Arantes, Wagner de Paiva e Walkiria Plaza Nunes.

Justificaram a ausência os conselheiros: Ana Maria Sciamarelli, Jener Fernando Leite de Moraes, Luis Augusto Travessa Romero e Sérgio Mesquita Pompermaier.

Registraram ausência os conselheiros: Abreu Brandino de Oliveira, Antônio César Teixeira de Toledo, Elaine Cristina Zanetti Fonseca, Fabiano Riva Gemignani, Felipe Roberto Vita de Arruda Pedrosa, Fernando Almeida Muçouçah, Fernando Sampaio Rodrigues, Flávio Gramolelli Júnior, Gabriel Rapozeiro de Oliveira, Gisele Cristiane Mesalira Marcelino, Gisele Fernandez Heder, João Osório Gimenez Germano, José Antônio de Angelis, Luciana Maria Dogo Martins, Marcelo Aparecido de Campos, Marcelo Foelkel Patrão, Marco Antônio Bedin, Nádia Zacharczuk, Nicolas Alexander de Paula, Paulo Henrique Munhoz, Reinaldo Miguel Sisto, Robson Teixeira Neves, Rodrigo Pavan Rodrigues, Rosana Fulvia Zomignani, Rosana Matos Felinto, Thiago Fernandes de Lira, Tiago Alexandre Copette, Vilmar Guerra e Vitor Igor Spinucci de Oliveira.

Interessado: SMPUMA e Divisão Florestal da Guarda Municipal

Assunto: Uso de Verba do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental

Relator(a): Bruna

1. Histórico

A presente análise tem por objeto a documentação encaminhada ao COMDEMA referente à intenção de modernização da estrutura operacional da Divisão Florestal da Guarda Municipal, mediante a aquisição de duas caminhonetes 4x4, cabine dupla, adaptadas para atuação em fiscalização ambiental, proteção de áreas naturais e combate a incêndios florestais, além da aquisição de conjunto de combate a incêndio destinado à instalação em uma das viaturas.

2. Valores Globais Apresentados

No documento técnico encaminhado ao Conselho consta que o levantamento de preços de mercado resultou em valor médio estimado de R$ 410.000,00 para cada caminhonete adaptada, totalizando R$ 820.000,00 para as duas unidades. Para o conjunto de combate a incêndio foi indicado o valor de R$ 49.992,00, resultando em investimento total estimado de R$ 869.992,00. Em outro documento, contudo, é mencionada a existência de disponibilidade orçamentária anteriormente aprovada, em 2022, no valor aproximado de R$ 500.000,00, sendo solicitada suplementação de R$ 246.467,42 para viabilizar a aquisição. A soma desses dois valores corresponde a R$ 746.467,42.

3. Divergência Entre e Pedido de Suplementação e o Investimento Total

Referência	Valor
Disponibilidade anteriormente aprovada	R$ 500.000,00
Suplementação solicitada	R$ 246.467,42
Total resultante	R$ 746.467,42
Estimativa das duas caminhonetes	R$ 820.000,00
Conjunto de combate a incêndio	R$ 49.992,00
Investimento total indicado no documento técnico	R$ 869.992,00

A principal inconsistência identificada decorre da comparação entre o valor da suplementação solicitada e o investimento total apresentado no levantamento de preços. Considerando-se a disponibilidade anteriormente aprovada de R$ 500.000,00 e a suplementação de R$ 246.467,42, chega-se ao montante de R$ 746.467,42. Esse valor é inferior ao investimento total estimado de R$ 869.992,00. A diferença entre os dois montantes é de R$ 123.524,58. Portanto, com base exclusivamente nos documentos analisados, não é possível identificar de onde proviriam os recursos necessários para cobrir essa diferença.

4. Análise das cotações das caminhonetes

Cotação considerada	Valor unitário
Referência 1	R$ 358.892,00
Referência 2	R$ 347.507,00
Referência 3	R$ 500.950,00
Média aritmética simples	R$ 402.449,67
Valor médio indicado no documento	R$ 410.000,00

Dessa forma, o valor de R$ 410.000,00 indicado no documento como valor médio estimado não é reproduzido por média aritmética simples das três referências identificadas. O valor de R$ 410.000,00 pode eventualmente decorrer de arredondamento, adoção de margem de segurança, seleção distinta de propostas ou outro critério de pesquisa de preços, porém a metodologia não está suficientemente explicitada na documentação analisada.

5. Análise das cotações do conjunto de combate a incêndio

Para equipamentos de aproximadamente 600 litros foram identificadas referências de R$ 39.950,00, R$ 49.537,00 e R$ 68.700,00. A média aritmética simples dessas três propostas corresponde a R$ 52.729,00.

O documento submetido ao Conselho, entretanto, indica valor médio estimado de R$ 49.992,00. Assim como observado nas caminhonetes, esse valor não é reproduzido pela média aritmética simples das propostas de 600 litros identificadas na documentação.

Referência – conjunto de 600 L	Valor
FEMAK	R$ 39.950,00
911 Emergência	R$ 49.537,00
Belisa	R$ 68.700,00
Média aritmética simples	R$ 52.729,00
Valor médio indicado no documento	R$ 49.992,00

6. Conclusão

Diante da análise realizada, entende-se que a aquisição de viaturas destinadas às atividades de fiscalização ambiental e de equipamentos voltados ao combate a incêndios florestais constitui medida relevante para o fortalecimento da atuação da Divisão Florestal e para a proteção ambiental do Município. Contudo, para que o COMDEMA possa deliberar de forma adequada sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, é indispensável que os valores apresentados estejam devidamente discriminados e acompanhados das respectivas memórias de cálculo, permitindo identificar com clareza a origem, a composição e a finalidade de cada gasto previsto.

Além disso, considerando que o Conselho não vem recebendo o fluxo de caixa atualizado do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, e tendo em vista a existência de

outros projetos e demandas já previstos para utilização desses recursos, não há, neste momento, elementos suficientes para avaliar a disponibilidade financeira do Fundo e, consequentemente, para autorizar a suplementação pretendida. A análise de qualquer acréscimo de recursos deve necessariamente considerar o saldo disponível, os compromissos já assumidos e as demais despesas previstas para o exercício de 2026.

Outro aspecto que deverá ser considerado refere-se à conservação da frota já existente. A aquisição de novos veículos deve estar associada à adequada manutenção dos bens públicos atualmente disponíveis, evitando-se a necessidade de novas aquisições decorrentes de manutenção insuficiente ou inadequada. Nesse sentido, entende-se pertinente que a nova solicitação seja acompanhada também de comprovação das manutenções realizadas nas viaturas atualmente pertencentes à Divisão Florestal e adquiridas com verba do fundo, permitindo avaliar as condições de conservação e utilização da frota existente.

Dessa forma, a análise e eventual aprovação da aquisição adicional de viatura e de equipamento para combate a incêndios ficam condicionadas: (i) à apresentação detalhada e justificativa dos valores que compõem a solicitação; (ii) à disponibilização ao COMDEMA do fluxo de caixa atualizado do Fundo referente ao exercício de 2026, contemplando saldo disponível, despesas realizadas, valores comprometidos e demais projetos previstos; e (iii) à apresentação dos comprovantes e/ou histórico de manutenção das viaturas atualmente utilizadas pela Divisão Florestal e adquiridas com verba do fundo.

Assim, neste momento, mantém-se exclusivamente a liberação dos recursos referentes à viatura cuja aquisição já havia sido anteriormente autorizada pelo COMDEMA, não sendo aprovada, por ora, a suplementação solicitada. Após o atendimento das condicionantes acima indicadas, a demanda poderá ser novamente submetida à análise do Conselho, ocasião em que será reavaliada à luz das informações financeiras, técnicas e documentais então apresentadas.

É o nosso parecer, submetido à deliberação do Plenário do COMDEMA.

O presente parecer foi elaborado com a participação e aprovação dos membros da Câmara Técnica: Bruna (relator), Claudemir, Flavio e Daiane. Abstenções: Guilherme. Demais membros não se manifestaram.

Jundiaí, 03 de setembro de 2026.

Assunto:Análise da Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL (FMCQA), alusivo ao exercício de 2025.

Relator(a): Claudemir Battaglini

1. Histórico

A prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA) referente ao ano de 2025 foi apresentada ao COMDEMA na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2026, por meio de exposição técnica e encaminhamento do relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA).

O relatório abrangeu o processo de repristinação do Fundo, o balanço financeiro de 2025, a utilização dos recursos pela Administração Pública Municipal e a situação atual dos projetos e investimentos executados e previstos:

1.1. Repristinação do Fundo (Lei Complementar nº 640/2025):

Esclareceu-se a revogação involuntária e equivocada do FMCQA promovida pela LC nº 632/2024 (Lei do 5G). O vácuo legislativo e financeiro resultante foi sanado com a aprovação e promulgação da Lei Complementar nº 640, de 28 de agosto de 2025 (publicada em 05 de setembro de 2025), que repristinou as normas anteriores (caput do art. 12 da LC nº 341/2002 e art. 8º da LC nº 430/2005) e convalidou retroativamente os atos de movimentação financeira praticados desde 11 de setembro de 2024.

1.2. Balanço Financeiro de 2025:

a. **Receitas Arrecadadas:** R$ 2.001.844,82 (crescimento em relação aos R$ 1.838.563,08 de 2024). As principais fontes foram a Taxa de Publicidade Comercial (59,5% / R$ 1.193.410,22) e Rendimentos de Aplicação Financeira (30,4% / R$ 609.429,60).

b. **Despesas Empenhadas/Gastas em 2025:** R$ 4.572.997,95. Inclui R$ 441.992,16 em conservação da Reserva Biológica (ReBio) da Serra do Japi, R$ 43.482,00 em manejo de felinos (Projeto CED - Instituto Ampara Animal), R$ 87.958,64 em devoluções institucionais de publicidade e R$ 3.999.565,15 transferidos para a rede de atenção hospitalar (Hospital de Caridade São Vicente de Paulo).

c. **Restos a Pagar de 2024 Quitados em 2025:** Destaque para a quitação de R$ 1.179.937,14 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) referente à elaboração da Carta Geotécnica e atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR).

1.3. Evolução do Saldo e Previsão para 2026:

a. **Saldo em Dezembro de 2024:** R$ 5.242.565,75.

b. **Saldo em Dezembro de 2025:** R$ 1.416.347,02.

c. **Gastos Previstos/Aprovados para 2026:** Total de R$ 1.064.832,08 (Limpeza/Conservação da ReBio - R$ 451.576,08; Viatura para a Divisão Florestal da GM - R$ 550.000,00; Sinalização Educativa no Jardim Botânico - R$ 63.256,00).

d. **Saldo Livre Remanescente: R$ 351.514,94.**

2. Análise da Matéria

2.1. Resumo Sucinto das Ações e Estado dos Investimentos:

a. **Carta Geotécnica e PMRR (IPT):** Estudos concluídos e entregues no segundo semestre de 2025. Em fevereiro de 2026, foi editada a Portaria nº 37/2026 instituindo o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), sob coordenação da Defesa Civil, para implementação prática das diretrizes de mitigação de risco e planejamento urbano.

b. **Conservação da ReBio Serra do Japi:** Contrato nº 168/2020 encerrado por decurso de prazo. Para garantir a continuidade do manejo e trafegabilidade para fiscalização e educação ambiental, os serviços seguem temporariamente via Consórcio Intermunicipal (CONDESU; Lei Municipal nº 10.344/2025), enquanto se conclui o novo processo licitatório (SEI 16103/2026).

c. **Projeto CED Felinos:** Termo de Colaboração nº 001/2025 (Instituto Ampara Animal). O valor de R$ 200.000,00 lançado em 2025 não foi integralmente executado devido a pendências de certidões da entidade parceira perante exigências do TCE/SP.

d. **Transporte Escolar Extraclasse (SME):** O montante de R$ 65.000,00 remanejado em 2025 via Decreto nº 5.501/2025 não foi utilizado devido a impedimentos legais de contratação direta (Lei nº 14.133/2021). A tentativa de licitação conjunta via Pregão Eletrônico nº 053/2026 resultou deserta/fracassada em maio de 2026, estando em fase de revisão de Termo de Referência pela SME.

e. **Viatura da Divisão Florestal (GM):** Processo licitatório para aquisição de pick-up adaptada para combate a incêndios (estimada em R$ 358.031,34) temporariamente suspenso para readequação técnica do Termo de Referência (Despacho nº 3250709 SMSP/DPGF de 22/06/2026).

2.2. Análise da Prestação de Contas, Frequência das Apresentações e Acompanhamento do Conselho:

O Fundo apresentou equilíbrio orçamentário entre suas receitas normais e a execução de despesas finalísticas voltadas ao meio ambiente. Contudo, cumpre ressaltar que a prestação de contas do exercício de 2025 somente foi submetida à apreciação do Conselho em meados de julho de 2026. Nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 430/2005, a Administração tem o dever expresso de encaminhar ao COMDEMA, semestralmente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos do Fundo. O envio esporádico ou intempestivo gera a necessidade de reiteração de cobranças por parte deste colegiado (como o Ofício COMDEMA nº 001/2026 e o Ofício COMDEMA nº 002/2026). As prestações de contas devem ocorrer semestralmente e o mais rápido possível após o encerramento do período, evitando a necessidade de constantes interpelações ou solicitações formais por parte do COMDEMA.

2.3. Utilização do Superávit Financeiro de 2025 e Transferência à Saúde:

A prestação de contas consignou a transferência de R$ 3.999.565,15 do superávit acumulado do FMCQA para o custeio da rede de atenção hospitalar (Convênio nº 10/2023 - Hospital de Caridade São Vicente de Paulo). A Secretaria Municipal de Finanças justificou a medida com base no art. 76-B, § 2º, da Constituição Federal (inserido pela Emenda Constitucional nº 136/2025), que autoriza os Municípios a utilizarem superávits financeiros de fundos públicos exclusivamente para políticas públicas de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, alegando inexistência de obrigatoriedade de consulta prévia ao Conselho. Não obstante o amparo jurídico constitucional alegado pelo Executivo para a abertura de crédito adicional, esta Câmara Técnica pontua — em consonância com as premissas e quesitos

abordados no parecer de resposta ao Ofício nº 235/2026 do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) — as seguintes considerações de gestão:

a. **Impactos na Política Ambiental:** A retirada substancial de reservas reduz a capacidade de financiamento de ações estruturantes e permanentes de proteção do meio ambiente no Município. O FMCQA tem entre suas prioridades essenciais a destinação de recursos para a desapropriação e regularização fundiária de áreas privadas no interior da Reserva Biológica da Serra do Japi, bem como investimentos em fiscalização, reflorestamento, prevenção a incêndios e proteção da fauna.

b. **Governança e Recomposição:** Como destacado no parecer encaminhado ao MPSP, a formação do superávit ocorreu, em parte, por entraves administrativos e ausência de um fluxo contínuo de projetos aptos e planejados em conjunto. A recomposição dos valores utilizados para outras demandas é medida altamente desejável e necessária para garantir a continuidade dos investimentos ambientais prioritários.

c. **Foco na Gestão e Restituição:** É fundamental que a Prefeitura aprimore os mecanismos de governança, planejamento e execução de projetos, garantindo que o Fundo seja utilizado plenamente em sua finalidade precípua. Paralelamente, devem ser empreendidos esforços para a restituição/recomposição do montante utilizado em outras áreas, visando fortalecer as ações locais de conservação e mitigação climática.

3. Conclusão e Encaminhamento

Em face do cumprimento formal das rotinas orçamentárias, da comprovação legal da repristinação do Fundo (LC nº 640/2025) e da regularidade das despesas executadas no escopo das ações ambientais e operacionais, esta Câmara Técnica conclui pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do FMCQA referente ao exercício de 2025.

A aprovação é concedida, contudo, com as seguintes OBSERVAÇÕES:

3.1. **Periodicidade Semestral:** A Prefeitura deve estritamente observar o art. 8º, § 4º, da LC nº 430/2005, apresentando as prestações de contas de forma semestral e com a máxima celeridade, evitando que o COMDEMA precise emitir cobranças ou solicitações formais a respeito.

3.2. **Fortalecimento da Gestão e Restituição:** Recomenda-se à Administração Municipal a adoção de providências para a gradual recomposição/restituição dos valores do superávit utilizados para outras finalidades, bem como a estruturação de projetos ambientais prioritários (como a consolidação territorial da ReBio e prevenção contra riscos).

3.3. **Anexo Integrante:** Fica fazendo parte integrante e anexo deste parecer a cópia do parecer de resposta elaborado em atenção ao Ofício nº 235/2026 do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), a fim de que sirva de subsídio para que a Prefeitura possa aperfeiçoar os aspectos de governança, planejamento e transparência na aplicação dos recursos do FMCQA.

É o nosso parecer, submetido à deliberação do Plenário do COMDEMA.

O presente parecer foi elaborado com a participação e aprovação dos membros da Câmara Técnica:

Bruna (Vice-Presidente do Comdema e Coordenadora da Câmara Técnica de gestão do "Fundo Municipal Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental" - (FMCQA), Claudemir (relator), Daiane e Flávio. Demais membros não se manifestaram.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

Processo / Protocolo: nº: SEI PMJ0036650/2025

Interessado: Artur de Oliveira Silva - **Escritório de Artes Visuais A5**

Assunto: Emissão de Certidão de Uso do Solo para os CNAES: 1629-3/02, 4729-6/99, 4762-8/00, 4785-7/99, 4789-0/01, 4789-0/03, 4789-0/99, 7722-5/00, 7729-2/99, 7911-2/00, 7912-1/00, 7990-2/00, 8230-0/01 e 8592-9/99.

Relator(a): Maria Helena F. S. Tiraboschi

Histórico

Trata-se de solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CERTUS nº 21.472, formulada por **Artur de Oliveira Silva**, referente ao imóvel situado na Av. Luiz Gobbo, nº 5.861, Fazenda São João, inserido no Território de Gestão da Serra do Japi – TGSJ.

O processo foi encaminhado inicialmente ao Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ para análise e manifestação quanto às atividades pretendidas pelo interessado. As atividades originalmente pleiteadas compreendiam os seguintes CNAEs:

- 1629-3/02 – Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4762-8/00 – Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- 4785-7/99 – Comércio varejista de outros artigos usados;
- 4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 4789-0/03 – Comércio varejista de objetos de arte;
- 4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 7722-5/00 – Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares;
- 7729-2/99 – Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
- 7911-2/00 – Agências de viagens;
- 7912-1/00 – Operadores turísticos;
- 7990-2/00 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e

- 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

Em análise técnica realizada pela SMPUMA/DUOS/DMA, por ocasião do encaminhamento da solicitação ao Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ, foram identificadas incompatibilidades de determinados CNAEs com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 417/2004, tendo sido encaminhadas ao Conselho, para análise e manifestação, as atividades consideradas passíveis de apreciação.

Diante da amplitude das atividades apresentadas e da necessidade de melhor compreensão da pretensão do interessado, a Câmara Técnica de Uso do Solo do CGSJ solicitou a complementação das informações, especialmente quanto:

(i) à relação entre atividade e CNAE;

(ii) à área a ser ocupada pela atividade;

(iii) à existência de estoque, sua finalidade, natureza dos materiais e respectiva área;

(iv) à quantidade de pessoas esperadas no funcionamento das atividades.

Em atendimento à solicitação, o interessado apresentou manifestação esclarecendo a finalidade pretendida para os diferentes CNAEs e descrevendo a forma de atuação do **Escritório de Artes Visuais A5**, especialmente nas áreas de artes visuais, cultura, meio ambiente, sustentabilidade, turismo, eventos e atividades educativas.

Na manifestação, o interessado esclareceu, ainda, que o **CNAE 7729-2/99** – Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos especificados anteriormente foi incluído por engano, solicitando que fosse desconsiderado.

Segundo as informações apresentadas pelo interessado, o Escritório de Artes Visuais A5 surgiu em 2022, na cidade de Jundiaí/SP, idealizado e liderado por Artur de Oliveira Silva. A iniciativa teve origem em 2020, quando o interessado começou a estruturar sua coleção particular de obras de arte, com foco em artistas da cena de street art e graffiti. Conforme relatado, o empreendimento possui acervo de gravuras com essa temática, além de obras de artistas modernistas e contemporâneos, de diferentes técnicas.

De acordo com a manifestação apresentada, as principais frentes de atuação e o modelo de negócios do empreendimento compreendem:

- Comércio de obras de arte: apontado pelo interessado como principal atividade do A5, voltada à comercialização de quadros, gravuras e esculturas;
- Eventos culturais e exposições: organização de exposições artísticas, encontros com artistas, minicursos e oficinas;

- Oficinas de resgate manual: realização de oficinas educativas e de bioconstrução utilizando bambu e outros materiais trançados para produção artesanal de peças e movelaria, com enfoque no convívio e na troca de saberes, sem caráter de fabricação industrial ou contínua;
- Turismo e guiamento: organização de passeios, excursões e viagens relacionadas aos segmentos cultural, ambiental e rural, conforme informado pelo interessado, em razão de sua formação e experiência profissional na área de turismo e gestão de eventos;
- Economia circular: realização de feiras de troca e comercialização de itens usados, tais como discos, CDs, DVDs, livros e artigos colecionáveis, incentivando, segundo o interessado, a reutilização de produtos e o consumo consciente;
- Apoio ao produtor local: participação de pequenos produtores rurais, meliponicultores e cooperativas em eventos, para divulgação, degustação e comercialização de produtos, sem manipulação ou fabricação de alimentos no local; e
- Ensino e disseminação cultural: realização de cursos e atividades educativas voltadas ao ensino livre de arte e cultura.

O interessado informou, ainda, que as atividades possuem baixo impacto físico, com atuação também de forma virtual nas frentes relacionadas ao turismo e aos serviços de reservas, sem previsão de instalação de infraestrutura de grande porte ou utilização de veículos pesados.

Após o recebimento e análise das informações complementares apresentadas pelo interessado, a CT-CGSJ elaborou parecer técnico em 05 de maio de 2026, manifestando-se quanto à compatibilidade dos CNAEs apresentados e estabelecendo ressalvas e condicionantes para determinadas atividades. O referido parecer foi submetido à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ, para deliberação quanto à matéria.

Análise da Matéria

O imóvel objeto da presente análise está localizado na Avenida Luiz Gobbo, nº 5.861, Fazenda São João, inscrito no cadastro municipal de contribuintes sob o nº 99.008.0058, com área total de terreno de **1.610.000 m²**, área construída total de **574 m²** e área construída efetivamente utilizada de **200 m²**, destinada ao desenvolvimento das atividades objeto da presente análise.

Quanto ao enquadramento territorial, urbanístico e ambiental, o imóvel está inserido no **Perímetro Rural do Território de Gestão da Serra do Japi – TGSJ**, nos termos da **Lei**

Complementar nº 417/2004, especificamente na **Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental – ZPRRA**. A propriedade encontra-se, ainda, inserida na **Zona de Conservação da Vida Silvestre**, conforme estabelecido pelo **Decreto Estadual nº 43.284/1998**, e integralmente localizada no **polígono de tombamento do CONDEPHAAT**. Quanto ao sistema viário, o imóvel é classificado como **Via de Acesso ao Lote**.

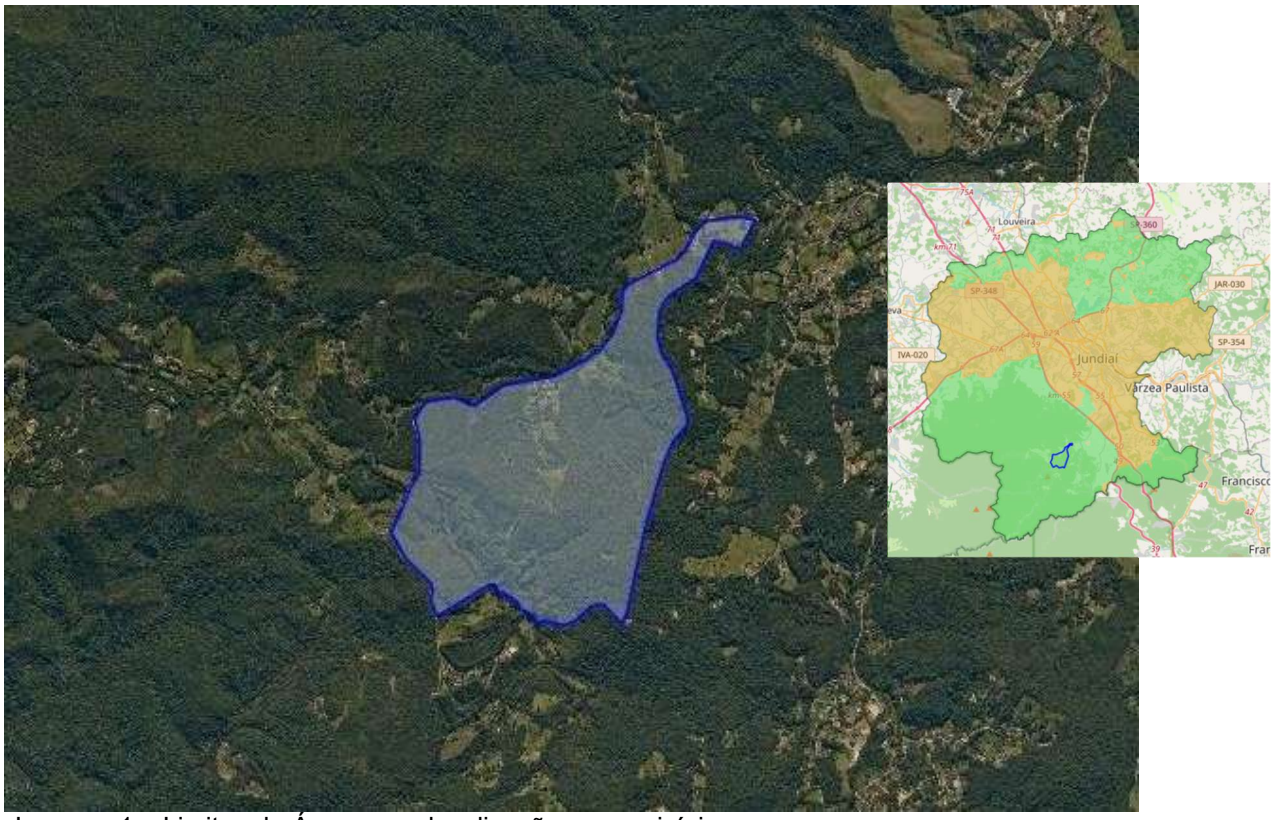


Imagem 1 – Limites da Área e sua localização no município
Fonte: Geoportal Jundiaí

Quanto à cobertura vegetal e ao uso do solo, conforme a base cartográfica municipal, observa-se que a área é predominantemente recoberta por **formações classificadas como silvicultura**, intercaladas com áreas de **Mata Atlântica** e setores classificados como **vegetação pioneira, gramíneas, jardins e árvores isoladas**. Também são identificados **corpos d'água (espelhos d'água) e cursos d'água**, cuja presença determina a ocorrência de **Áreas de Preservação Permanente – APPs**, nos termos da legislação ambiental vigente, conforme suas características e dimensões. De modo geral, a área apresenta **significativa cobertura vegetal, associada à presença de recursos hídricos**.

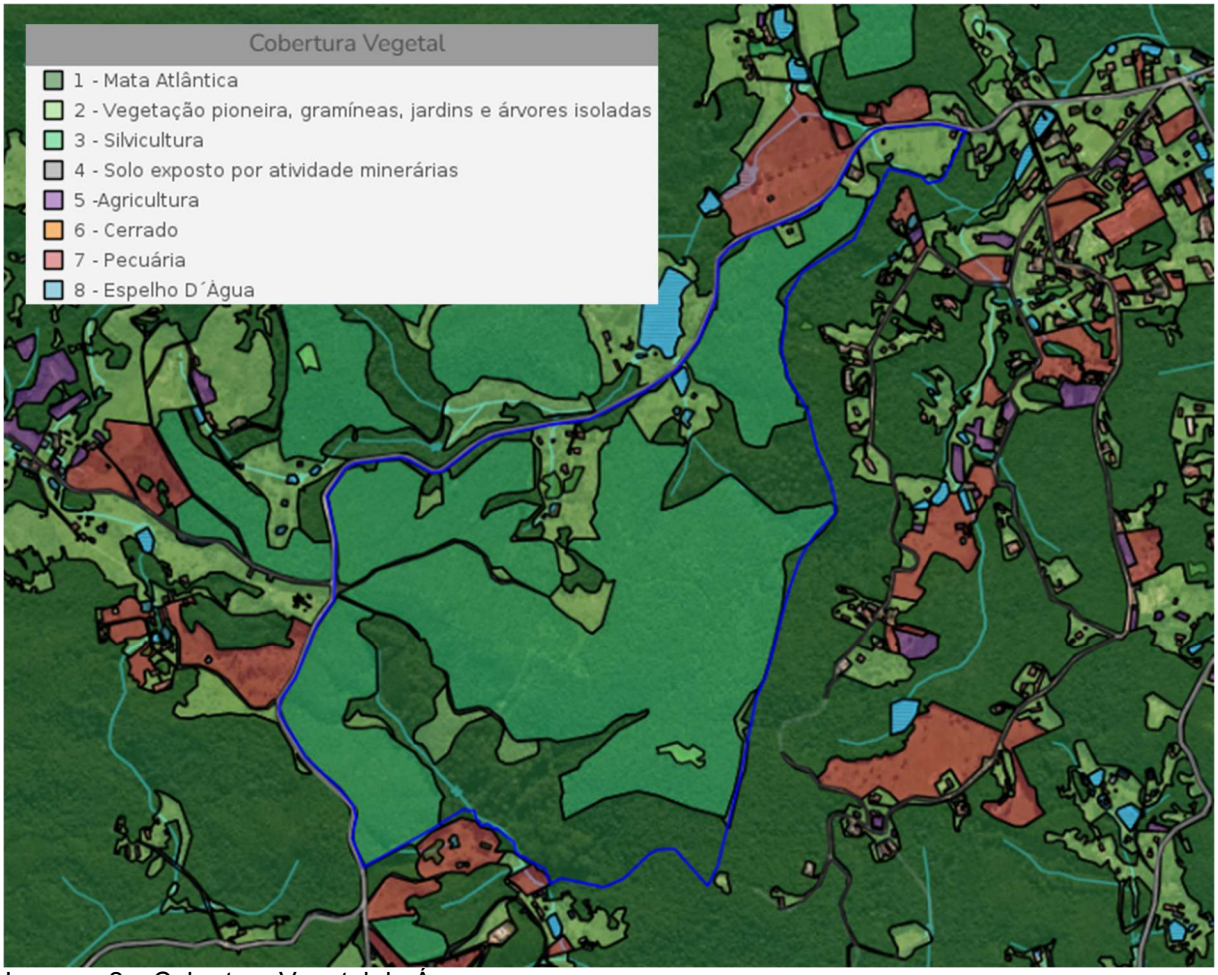


Imagem 2 – Cobertura Vegetal da Área
Fonte: Geoportal Jundiaí

Quanto à situação ambiental do imóvel, considerando tratar-se de propriedade inserida no Perímetro Rural e sua significativa extensão territorial, deverá ser apresentada a documentação referente ao **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, ou melhor, o demonstrativo das informações declaradas, para fins de verificação da situação ambiental da propriedade, especialmente quanto à delimitação de **Áreas de Preservação Permanente – APPs, Reserva Legal, áreas de vegetação nativa e demais áreas de interesse ambiental**.

As informações constantes do CAR deverão ser consideradas em conjunto com as bases cartográficas municipais, a legislação ambiental aplicável e as demais restrições incidentes sobre o imóvel, não substituindo as licenças, autorizações ou demais documentos eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes.

No âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 417/2004**, estabelece as normas de uso e ocupação do solo específicas para o Território de Gestão da Serra do Japi. Em seu **art. 3º** estabelece diretrizes gerais para o TGSJ, devendo ser observadas, entre outras, a preservação das características ambientais do território, a utilização adequada das vias de acesso e a compatibilidade dos usos com os objetivos de proteção da Serra do Japi.

Para a ZPRRA, devem ser observados, especialmente, os **arts. 5º, 6º, 8º e 9º da LC nº 417/2004**, que estabelecem os parâmetros de ocupação, a manutenção da cobertura vegetal, a utilização sustentável da propriedade, a adequada solução de esgotamento sanitário e as atividades vedadas ou condicionadas, incluindo **atividades industriais, restaurantes e eventos incompatíveis com as características do território**, além da necessidade de compatibilidade quanto a tráfego, ruído, resíduos e infraestrutura.

Na **ZCVS**, devem ser observados os **arts. 19 e 20 do Decreto Estadual nº 43.284/1998**, especialmente a vedação de atividades industriais e a exigência de **manutenção ou recomposição de vegetação nativa em 50% da área do imóvel**, correspondente, neste caso, a **80,5 ha**. Incidem, ainda, as restrições decorrentes do tombamento estadual, especialmente quanto à preservação da cobertura vegetal e à vedação de instalações industriais.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 43.284/1998, em seu art. 18, estabelece que a ZCVS tem por finalidade a conservação da Mata Atlântica, da vegetação rupestre e da biota nativa. O art. 19 veda, nessa zona, entre outras, **as atividades industriais, minerárias, instalações destinadas a necrópoles e instalações para tratamento ou disposição de resíduos sólidos**. O art. 20 condiciona a execução de empreendimentos, obras e atividades permitidos, bem como a ampliação dos existentes, à manutenção ou recomposição da vegetação nativa em área correspondente a 50% da área do imóvel. **Para a área de 161 ha, esse percentual corresponde a 80,5 ha, devendo sua situação ser verificada em conjunto com as APPs, Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas.**

Em razão do tombamento estadual, também devem ser observadas as disposições da Resolução CONDEPHAAT nº 11/1983, que protege as Serras do Japi, Guaxinduva e Jaguacoara. Destacam-se, para a presente análise, as restrições relativas à manutenção da cobertura vegetal, à preservação das características naturais e paisagísticas e à vedação de usos incompatíveis com a área tombada. A própria LC nº 417/2004 remete expressamente à

Resolução nº 11/1983, inclusive quanto à impossibilidade de construção em cabeceiras extremas de drenagem.

Consideradas essas restrições, os CNAEs informados apresentam o seguinte enquadramento:

- **CNAE 8230-0/01 – Organização de feiras, congressos, exposições e festas:** deverá atender ao **art. 9º da LC nº 417/2004**, sendo admissível somente quando os eventos forem compatíveis com as características do território, considerando **número de participantes, ruído, tráfego e infraestrutura disponível**. As exposições, encontros, minicursos e oficinas informados deverão, portanto, ocorrer em escala compatível com o imóvel.
- **CNAE 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios:** poderá ser exercido na forma informada, limitada à **comercialização e degustação de produtos de produtores locais**, desde que não caracterize restaurante, atividade expressamente vedada pelo **art. 9º da LC nº 417/2004**.
- **CNAE 1629-3/02 – Fabricação de artefatos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados:** considerando a informação de que se trata de **oficinas educativas e produção artesanal**, sem caráter industrial, sua compatibilidade deverá ficar restrita a essa modalidade. Não poderá ocorrer **produção ou instalação industrial**, em razão das restrições do **art. 9º da LC nº 417/2004, art. 19 do Decreto Estadual nº 43.284/1998 e Resolução CONDEPHAAT nº 11/1983**.
- **CNAEs 4762-8/00, 4785-7/99, 4789-0/01, 4789-0/03 e 4789-0/99 – Comércio de discos, artigos usados, suvenires, artesanatos, objetos de arte e similares:** poderão ser analisados desde que desenvolvidos nas **instalações existentes**, sem ampliação incompatível da ocupação, alteração da cobertura vegetal ou geração de impactos incompatíveis com os parâmetros da ZPRRA, conforme **arts. 5º, 6º e 9º da LC nº 417/2004**.
- **CNAEs 7911-2/00, 7912-1/00 e 7990-2/00 – Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas:** deverão observar as condições de **acesso, circulação, tráfego e infraestrutura**, nos termos dos **arts. 3º, 6º e 9º da LC nº 417/2004**, especialmente quando houver atendimento presencial ou fluxo de visitantes.
- **CNAE 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura:** poderá ser desenvolvido como atividade educativa e cultural, desde que realizado nas instalações existentes e em condições

compatíveis com a capacidade do imóvel, observando-se as exigências dos **arts. 6º e 9º da LC nº 417/2004**, especialmente quanto a participantes, ruído, tráfego e infraestrutura.

- **CNAE 7722-5/00 – Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares:** não apresenta, em princípio, incompatibilidade específica com as restrições identificadas, devendo, contudo, observar os parâmetros de ocupação, infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos **arts. 5º, 6º e 9º da LC nº 417/2004**.

Assim, a compatibilidade dos CNAEs deverá ser condicionada à forma efetiva de desenvolvimento das atividades, à manutenção das características ambientais do imóvel e ao atendimento dos parâmetros da ZPRRA, da ZCVS e do tombamento estadual, não sendo admitidas atividades industriais, restaurante ou usos que impliquem impactos incompatíveis com a capacidade da propriedade.

Conclusão

Diante da análise realizada, manifesta-se **favoravelmente à utilização dos CNAEs pretendidos, desde que observadas as condições e restrições estabelecidas neste Parecer e na legislação ambiental aplicável ao imóvel**.

A presente manifestação está em consonância com o entendimento do **CGSJ**, especialmente quanto à possibilidade de desenvolvimento das atividades comerciais, culturais, educacionais e de serviços, bem como às ressalvas estabelecidas para os **CNAEs 4729-6/99, 1629-3/02, 7911-2/00, 7912-1/00, 7990-2/00 e 8230-0/01**. Para o CNAE 8230-0/01, fica expressamente ressalvada a **incompatibilidade da realização de festas**, admitindo-se apenas atividades compatíveis, como exposições, encontros, minicursos e oficinas, observada a legislação específica de eventos.

Além das condições estabelecidas pelo CGSJ, a presente análise considera as **demais restrições incidentes sobre o imóvel**, decorrentes da **ZCVS e do tombamento pelo CONDEPHAAT**, especialmente a vedação de atividades industriais, a preservação da cobertura vegetal e a exigência de manutenção ou recomposição de vegetação nativa correspondente a **50% da área do imóvel**, equivalente a **80,5 há em atendimento ao Decreto da APA**.

Assim, a utilização dos CNAEs deverá permanecer restrita às **atividades efetivamente informadas pelo interessado**, não podendo ocorrer alteração da natureza das atividades para

usos vedados, especialmente **industrialização, restaurante ou realização de eventos incompatíveis com as características do território**.

Deverão ainda ser mantidas as condições ambientais e urbanísticas do imóvel, observando-se os parâmetros de ocupação da ZPRRA, a solução adequada de esgotamento sanitário, os acessos existentes e a compatibilidade da operação com a infraestrutura disponível, especialmente quanto ao **tráfego, ruído, número de usuários e geração de resíduos**.

Deverá ser apresentada, para fins de complementação da análise ambiental do imóvel, a documentação referente ao **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, incluindo o respectivo **Recibo de Inscrição do CAR** e, quando disponível, o demonstrativo das informações cadastradas, especialmente aquelas relacionadas às **Áreas de Preservação Permanente – APPs, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa e demais áreas ambientalmente protegidas**. A documentação deverá ser considerada na verificação da situação ambiental da propriedade e da compatibilidade das atividades pretendidas com as restrições ambientais incidentes sobre o imóvel.

Dessa forma, entende-se que os CNAEs poderão prosseguir em sua análise e regularização, **nos limites e condições acima estabelecidos**, ficando a presente manifestação condicionada ao cumprimento das demais licenças, autorizações e aprovações exigíveis pelos órgãos competentes.

Recomenda-se que **a emissão da respectiva Certidão de Uso e Ocupação do Solo**, seja apresentada a documentação referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, ou documento equivalente que comprove a inscrição do imóvel no referido cadastro, **para subsidiar a verificação das áreas ambientalmente protegidas e das demais restrições incidentes sobre a propriedade.**

Encaminhamento

Diante do exposto, a **Câmara Técnica de Uso do Solo** encaminha o presente parecer ao **Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ**, para apreciação e deliberação, recomendando que, caso acolhidas as conclusões deste parecer, as condicionantes e restrições nele estabelecidas sejam expressamente consignadas na manifestação do Conselho e consideradas na emissão da respectiva Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Recomenda-se, ainda, que eventual exercício de atividade diversa daquela analisada neste processo, bem como alteração da forma, escala ou características de funcionamento das atividades, seja objeto de nova análise pelo órgão competente, quando cabível.

O presente parecer foi elaborado com a participação dos membros da Câmara Técnica do COMDEMA: Carlos Eduardo Moraes Pereira, Márcia Carneiro Leão, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Silvia Santaella, Alex Pereira Pinto; Maria Helena F. S. Tiraboschi e Gabriel Rapozeiro.

Jundiaí, 09 de setembro de 2026.

Processo / Protocolo: Ofício 006/2026

Interessado: **Concessionária Via Colinas – Grupo Via Appia**

Assunto: Ofício resposta da RODOVIA DAS COLINAS S.A – **VIA COLINAS**

Relator(a): Maria Helena F. S. Tiraboschi

Histórico

Em 10 de abril de 2026, o Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiaí – COMDEMA aprovou a expedição do Ofício nº 006/2026. O documento, assinado pelo presidente do conselho, Nivaldo Callegari, foi encaminhado à Concessionária Via Colinas solicitando informações sobre o andamento e cronograma para implementação de medidas protetivas à fauna silvestre nas rodovias concedidas no entorno da Serra do Japi.

A demanda fundamentou-se no Artigo 225 da Constituição Federal e no Artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981, que estabelece a responsabilidade civil objetiva reparação dos danos causados a meio ambiente. Diante de atropelamentos de espécimes como a onça-parda (*Puma concolor*), o COMDEMA Jundiaí solicitou:

(1) relatório detalhado de passagens de fauna existentes;

(2) estudos de monitoramento e histórico de atropelamentos dos últimos 5 anos;

(3) providências e cronograma de novas obras de mitigação; e

(4) protocolos de resgate e convênios veterinários ativos.

Em resposta, a Concessionária Rodovias das Colinas S.A. – Via Colinas protocolou a manifestação técnica por meio do Documento PRCC-146.26-AMBA, datado de 26 de junho de 2026. Assinado eletronicamente pelo Diretor de Operações Diogo Elias Stiebler e pela Diretora de Pessoas e Gestão Juliana Moraes de Oliveira, o documento informa que a concessionária atua sob a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre ***In Situ*** **nº 0000183895/2025**, vinculada ao Processo **SMA nº 000000006691/2024**, emitida em 08 de julho de 2025 e válida até 08 de julho de 2030.

Análise da matéria

A análise confrontou diretamente as solicitações contidas no Ofício nº 006/2026 com os esclarecimentos e justificativas encaminhados pela Concessionária Via Colinas por meio do Documento PRCC-146.26-AMBA.

1. **Relatório de Passagens de Fauna Existentes (Item 1 do Ofício):**

A concessionária informa a existência de 11 estruturas com potencial de utilização como passagens de fauna. Trata-se de obras de drenagem preexistentes adaptadas situadas na SP-075 (Km 36+600), SP-127 (Km 82+400, Km 91+440, Km 98+745 e Km 158+000) e SP-300 (Km 101+300, Km 114+930, Km 118+200, Km 136+070, Km 150+000 e Km 152+750). No entanto, a concessionária admite que esses locais consistem puramente em bueiros de drenagem pluvial e obras de arte operacionais preexistentes adaptadas.

Sob o crivo da engenharia ecológica aplicada à mitigação de rodovias, e incorporando as diretrizes consubstanciadas nas manifestações técnicas, fundamentadas no material de referência técnica de passagens (páginas 62 e 63), a simples adaptação de bueiros, quando não acompanhada de critérios específicos de conectividade, adequação dimensional e condições favoráveis à utilização pela fauna, pode ser insuficiente para assegurar sua efetividade como passagem de fauna.

De acordo com o material técnico de referência utilizado na presente análise (págs. 62 e 63), determinadas passagens subterrâneas destinadas à fauna de médio e grande porte devem observar parâmetros dimensionais mínimos, destacando-se, para as estruturas analisadas, o parâmetro de 2,00 metros, conforme aplicável à tipologia e às espécies-alvo. Além disso, a análise destaca que parâmetros específicos de altura para espécies como o **veado-catingueiro** não foram devidamente considerados ou dimensionados na listagem de bueiros adaptados fornecida. Há também a indicação da necessidade de instalação de **claraboias (*skylights*)** nestas estruturas; a ausência de iluminação natural e de condições adequadas de abertura e visibilidade pode reduzir a atratividade e a taxa de utilização da estrutura pela fauna, devendo esses aspectos ser avaliados de acordo com as características das espécies-alvo e da passagem.

A concessionária relatou estar estruturando um monitoramento por armadilhas fotográficas (*camera traps*) nessas 11 estruturas para identificar as espécies usuárias e avaliar sua efetividade. Informou também o início de tratativas de cooperação com a ESALQ/USP, sob a coordenação da Professora Katia Maria Paschoaletto Micchi de Barros Ferraz, focada no estudo de dispersão espacial e padrões de deslocamento da onça-parda (*Puma concolor*). Embora tais articulações científicas sejam relevantes para o aprimoramento do conhecimento e do monitoramento da fauna, elas se encontram em fase inicial e não foram apresentados elementos técnicos suficientes para avaliar, de forma objetiva, as características físicas e a adequação das estruturas identificadas como potenciais passagens de fauna, especialmente quanto às suas dimensões, características construtivas, condições de acesso e integração com o entorno.

2. Histórico de 5 Anos de Atropelamentos e Pontos Críticos (Item 2 do Ofício):

A concessionária **não enviou nenhum dado estatístico ou planilha** referente às colisões contra fauna registradas nos últimos 5 anos. Limitou-se a informar de maneira genérica que executa campanhas de monitoramento e que essas informações estão sendo incorporadas ao Plano de Mitigação de

Atropelamento de Fauna (PMAF), o qual ainda se encontra em fase de elaboração. A ausência dessas informações impede o diagnóstico pelo Conselho sobre os locais críticos no município.

3. **Cronograma de Novas Obras e Medidas de Mitigação (Item 3 do Ofício):**

A Via Colinas apontou medidas operacionais contínuas (limpezas e melhorias em cercamentos existentes), mas não apresentou cronograma físico para a implementação de novas medidas estruturais ou operacionais de mitigação, quando identificadas como necessárias a partir dos pontos críticos e dos resultados do monitoramento, tais como passagens de fauna, adequação de estruturas existentes, cercamentos direcionadores, sinalização e outros dispositivos tecnicamente recomendados.

As medidas futuras foram condicionadas à finalização do PMAF, cuja situação e prazo de apresentação à CETESB não foram esclarecidos na manifestação analisada.

4. **Protocolos de Resgate e Convênios (Item 4 do Ofício):**

A concessionária demonstrou regularização adequada por meio da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre In Situ nº 0000183895/2025 (válida até 2030) e comprovou uma rede estruturada de parcerias e convênios para socorro de animais silvestres vivos/feridos (CEMACAS, Instituto Mata Ciliar e CETRAS-PET), destinação científica de óbitos (MZUSP e UNICAMP/MDBio) e resgate de animais domésticos (ONG ASPA).

Embora a concessionária tenha apresentado informações sobre a autorização de manejo e as instituições parceiras, recomenda-se que sejam detalhadas as atividades efetivamente realizadas no âmbito desses instrumentos, incluindo período, local, espécie envolvida, natureza da ocorrência e destinação adotada, quando aplicável.

Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o **Documento PRCC-146.26-AMBA** encaminhado pela Concessionária Via Colinas atende apenas **parcialmente** às exigências fixadas pelo COMDEMA Jundiaí no **Ofício nº 006/2026**.

Sob o aspecto operacional e administrativo, a concessionária demonstrou conformidade ao **comprovar a vigência da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre nº 0000183895/2025 e a manutenção de convênios e parcerias com instituições relacionadas ao atendimento, resgate, destinação e pesquisa de fauna silvestre (CEMACAS, Instituto Mata Ciliar, CETRAS-PET e ESALQ/USP)**. No entanto, a manifestação é **insuficiente** nos temas mais urgentes para a proteção da biodiversidade local:

1. **A concessionária não apresentou os dados numéricos de atropelamentos dos últimos 5 anos (Item 2 do Ofício), impossibilitando o diagnóstico de pontos críticos em Jundiaí;**

Nesse sentido, solicita-se que a concessionária complemente a resposta mediante a apresentação de tabela contendo, no mínimo, a identificação de cada uma das 11 estruturas, rodovia e km de localização, tipologia da estrutura, largura, altura ou diâmetro, comprimento, condições de acesso, existência ou não de cercamento direcionador e demais características relevantes à sua utilização como passagem de fauna. Solicita-se, ainda, a apresentação das coordenadas geográficas de cada estrutura, preferencialmente em sistema de referência SIRGAS 2000, acompanhada de mapa simples sobre imagem de satélite, em escala adequada, possibilitando a visualização de cada ponto e de seu entorno. Recomenda-se, adicionalmente, o encaminhamento de registro fotográfico atualizado de cada estrutura, incluindo, sempre que possível, suas entradas, saídas e a conexão com o entorno imediato.

2. **Não foi apresentado cronograma para a implementação de novas medidas estruturais ou operacionais de mitigação, especificamente voltadas aos trechos de maior sensibilidade ambiental e/ou aos pontos identificados como críticos para a fauna, tais como adequação ou implantação de passagens de fauna, cercamentos direcionadores, sinalização e outros dispositivos tecnicamente recomendados (Item 3 do Ofício), limitando-se a empresa a descrever rotinas de zeladoria geral e condicionando melhorias ao Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna (PMAF), que sequer possui prazo de entrega definido.**

Consta no Documento PRCC-146.26-AMBA, que em relação ao monitoramento de fauna atropelada em atendimento às exigências ambientais vigentes, os resultados obtidos vêm sendo analisados e incorporados ao Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna (PMAF), atualmente em elaboração.

Considerando que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no artigo 4º da Decisão de Diretoria nº 039/2024/I se encerrou em 25 de junho de 2026, solicita-se que a concessionária esclareça a situação do PMAF perante a CETESB, informando se o documento já foi apresentado para análise e aprovação, bem como eventual existência de cronograma de apresentação escalonada, quando aplicável.

Cabe esclarecer que o Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna – PMAF para as rodovias estaduais do Estado de São Paulo, sob a égide da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 039/2024/I, de 24 de maio de 2024, publicada em 25/06/2024, traz em seu artigo 4º “Os operadores rodoviários terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Decisão de Diretoria, para apresentar o Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna (PMAF) para análise e aprovação da CETESB.” Portanto, se porventura, ainda não esteja finalizado, a concessionária deve possuir informações mais robustas que podem enriquecer as informações prestadas ao COMDEMA.

Importante destacar que não foram apresentadas, na manifestação analisada, informações acerca de medidas específicas de caráter estrutural ou operacional destinadas à melhoria da conectividade da fauna e à redução dos riscos de atropelamento nos trechos de maior sensibilidade ambiental, além das ações de manutenção e monitoramento mencionadas.

A manifestação permanece fundamentada, em grande parte, na elaboração do Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna – PMAF. Considerando o encerramento do prazo de 24 meses previsto na Decisão de Diretoria nº 039/2024/I, entende-se pertinente que a concessionária apresente informações atualizadas sobre a situação do PMAF perante a CETESB, bem como os dados de monitoramento já disponíveis que possam subsidiar a avaliação das medidas de mitigação necessárias.

Deste modo, embora os acordos científicos e de resgate estejam consolidados, a ausência de dados suficientes e de informações acerca das medidas de mitigação previstas ou tecnicamente indicadas limita a capacidade de avaliação e acompanhamento por este Conselho, especialmente nos trechos em que forem identificados pontos críticos de atropelamento, demandando o aprofundamento das informações e a adoção das medidas de mitigação tecnicamente indicadas.

Encaminhamento

Diante do exposto, esta Câmara Técnica propõe o encaminhamento do presente parecer ao Plenário do COMDEMA para apreciação, juntamente com a recomendação de que seja encaminhada à Concessionária Via Colinas solicitação de complementação das informações constantes do Documento PRCC-146.26-AMBA, especialmente quanto aos registros de atropelamento de fauna, às características das 11 estruturas identificadas como potenciais passagens de fauna, aos respectivos registros fotográficos e georreferenciados, às medidas de mitigação adotadas e previstas e à situação de apresentação do PMAF perante a CETESB.

O presente parecer foi elaborado com a participação dos membros da Câmara Técnica do COMDEMA: Carlos Eduardo Moraes Pereira, Márcia Carneiro Leão, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Silvia Santaella, Alex Pereira Pinto; Maria Helena F. S. Tiraboschi e Gabriel Rapozeiro.

Jundiaí, 09 setembro de 2026